

Ao Ilustre Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente da PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VÁRZEA GRANDE - MT

**HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300 (**Doc. 02**), vem, por intermédio de sua procuradora que esta subscreve (**Doc. 01**), com fundamentos no Art. 24 do Decreto de n.º 10.024, apresentar sua

## **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 17/2022**

### **I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.**

#### **DESCRIPTIVO INCONSISTENTE PASSÍVEL DE SER FRACASSADO O ITEM**

Visando a eficiência na aquisição em relação ao descritivo disponível no termo de referência do equipamento para o item 6, viemos impugnar a seguinte solicitação, para que qualquer licitante possa ofertar o equipamento mais ideal, que atenda às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.

Solicitado no termo de referência:

*“DUAS PORTAS DE TRANSDUTORES SIMULTÂNEOS INTEGRADO AO EQUIPAMENTO, SEM USO DE ADAPTADOR”*

O termo de referência faz a solicitação de um ultrassom do tipo portátil, que possua duas portas de transdutores integradas diretamente ao equipamento sem nenhum uso de adaptador. Tal tipo de ultrassom é possível de ser encontrado no mercado atual em modelos oferecidos pela SAEVO, CHISON e MINDRAY, no entanto, em nenhum dos casos, esses equipamentos cumprirão o restante dos itens no termo de referência, como por exemplo a solicitação: *“SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS”* pois, são equipamentos com sistema operacional Linux ou apenas “compatíveis” com sistema operacional solicitado.

Portanto, não há no mercado, um equipamento que possa atender perfeitamente o solicitado visto que, equipamentos portáteis com sistema operacional Windows como: Logiq e, CX50, HM70 e M6 possuem uma única porta integrada diretamente no ultrassom, existindo a possibilidade de mais portas de transdutores, porém, se dá através de adaptadores/extensores ou conectores com o carrinho de suporte.

Devendo nesse caso ser ofertados equipamentos portáteis com no mínimo 2 portas de transdutores, porém, através de adaptadores

Para o mesmo item ainda há a seguinte referência:

*“TRANSDUTORES ELETRÔNICOS MULTIFREQUENCIAIS DO TIPO CONVEXO,  
LINEAR, SETORIAL E MICRO CONVEXO.”*

Em decorrência de não ter sido solicitado os referentes transdutores ao final do termo de referência, gostaríamos de entender se a solicitação apenas se trata de uma compatibilidade dos transdutores futuramente e se em atendimento ao equipamento ofertado devem ser considerados elegíveis os equipamentos que possuam possibilidade de transdutores multifrequenciais do tipo: convexo, linear, setorial e micro convexo.

### **DIRECIONAMENTO DO CERTAME.**

As empresas participantes de qualquer processo licitatório seguem normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e, por outro lado, sem perder de vista princípios gerais, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Senhores, com base no termo de referência é notório que no texto existe, características que favorecem um único fabricante cerceando a ampla concorrência de boas marcas.

Impugnamos o presente edital no item 17, Ventilador Pulmonar Pacientes Adulto, Pediátrico e Neonatal

Novamente impugnamos o presente edital no item 17, Ventilador Pulmonar, visto que insistentemente essa banca direciona mais uma vez o edital para o modelo Fleximag Max300/700 da marca Magnamed.

O edital anterior apresentava quase o mesmo termo de referência e direcionava para esse respectivo produto. Agora o termo de referência retirou algumas características do texto anterior, porém, o descritivo técnico ainda continua direcionado para o mesmo modelo.

O texto elencou inúmeras características que somadas apenas um produto do mercado consegue atender na íntegra, e esse modelo é o que citamos logo acima.

Se novamente o edital reabrir com um texto direcionado para a marca Magnamed, faremos uma denúncia pública via mandado de segurança para investigação dos interesses insistentes dessa banca.

Abaixo elencaremos a totalidade de produtos do mercado, e onde os mesmos não atendem ao termo de referência, para comprovar o intencional direcionamento para o modelo Fleximag Max300/700 da marca Magnamed.

Citaremos apenas algumas características, onde os concorrentes não atendem, não citando todas para não nos alongarmos.

- **Marca Maquet, modelos Servo U e Servo S** não atende em tempo inspiratório de 0,2 a 8 segundos, Servo Air não atende pacientes neonatais. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não alongarmos.

- **Marca Drager, modelos Evita V800, Evita V600, Evita V500 e Evita V300** não possuem sensibilidade a pressão. O modelo Drager Savina não atende a categoria de pacientes neonatais. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não alongarmos.

- **Marca Mindray, modelos SV800 e SV600** não atendem ao peso máximo de 25kg com pedestal e não atende outras características, já o modelo SV300 não atende na pressão inspiratória de até 100cmH<sub>2</sub>O. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não alongarmos.

- **Marca Hamilton, modelo G5**, não atende em tempo de bateria de 3 horas. Modelo C1, modelo C2 e modelo C3 não atendem em PEEP até 50cmH<sub>2</sub>O. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não alongarmos.

- **Marca Medtronic, modelo Puritan Bennett 980 e 840** não atendem em possibilidade futura de saturação periférica de O<sub>2</sub> (SpO<sub>2</sub>) integrado ao ventilador, não atendem em PEEP até

50cmH<sub>2</sub>O. O modelo Newport não atende em oxigenoterapia de alto fluxo e tempo inspiratório até 8 segundos, o modelo **HT70** não atende em Frequência respiratória de 1 até 100, não atende em tempo inspiratório até 8 segundos e não atende em PEEP até 50cmH<sub>2</sub>O. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Marca Airliquid, modelos Monnal T75 e T60** não atendem pressão de suporte de até 60cmH<sub>2</sub>O e possibilidade futura de saturação periférica de O<sub>2</sub> (SpO<sub>2</sub>) integrado ao ventilador. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Marca Leistung, modelo Luft3 e Luft5** não atendem em pressão inspiratória até 100cmH<sub>2</sub>O. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Marca Tecme, modelos Graphnet Advance e Graphnet TS** não atendem em possibilidade futura de saturação periférica de O<sub>2</sub> (SpO<sub>2</sub>) integrado ao ventilador. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Nihon Khoden, modelo NVK550** não atende em bateria INTERNA ao gabinete, automaticamente recarregável, com autonomia para 03horas, o equipamento só alcança essa autonomia de bateria quando utilizado o kit de bateria externa e não interna, como fica claro na página 62 do manual do produto, não atende também em pressão inspiratória até 100cmH<sub>2</sub>O. O respectivo equipamento não atende a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Philips modelos V680 modelo E30 e modelo V60** em pressão inspiratória até 100cmH<sub>2</sub>O, PEEP até 50cmH<sub>2</sub>O e possibilidade futura de saturação periférica de O<sub>2</sub> (SpO<sub>2</sub>) integrado ao ventilador. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Comen, modelo V30** não atende pacientes neonatais e pressão inspiratória até 100cmH<sub>2</sub>O. O respectivo equipamento não atende a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Cmos Drake, modelo Ruah** não atende em tendências gráficas e tabulares de 72 horas e possibilidade futura de saturação periférica de O<sub>2</sub> (SpO<sub>2</sub>) integrado ao ventilador. O respectivo equipamento não atende a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **GE Healthcare, modelo R860** pressão inspiratória até 100cmH<sub>2</sub>O e possibilidade futura de saturação periférica de O<sub>2</sub> (SpO<sub>2</sub>) integrado ao ventilador. O respectivo equipamento não atende a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **World Life, modelo iHope e iHope Plus** não atendem em pressão inspiratória até 100cmH<sub>2</sub>O. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Viayre Intermed, modelo IX5** não atende em oxigenoterapia de alto fluxo e possibilidade futura de EtCO<sub>2</sub> integrado ao ventilador. O respectivo equipamento não atende a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Viayre IMT Medical, modelo Bellavista** não atende em frequência respiratória programável: 1 até 100 ciclos/min, claramente a página 109 do manual do produto demonstra que a frequência mínima ajustável no produto é de 5 ciclos. O respectivo equipamento não atende a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Beijing Aeonmed, modelo VG70**, não atende em pressão inspiratória até 100cmH<sub>2</sub>O, PEEP até 50cmH<sub>2</sub>O e possibilidade futura de saturação periférica de O<sub>2</sub> (SpO<sub>2</sub>) integrado ao ventilador. O respectivo equipamento não atende a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Novitech, modelo Vento S**, não atende em tempo inspiratório até 8 segundos, pressão inspiratória até 100cmH<sub>2</sub>O. O respectivo equipamento não atende a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Takaoka modelo Carmel**, não atende em possibilidade futura de saturação periférica de O<sub>2</sub> (SpO<sub>2</sub>) integrado ao ventilador e volume corrente programável: 10ml até 2000ml. O respectivo equipamento não atende a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Beijing Siriusmed Medical modelos R30, R50 e R55** não atendem em pressão inspiratória até 100cmH2O. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

Como foi demonstrado o descritivo está completamente direcionado para o modelo Fleximag Max 300/700 e, não surtiria efeito retirar uma ou duas características do texto para permitir ampla concorrência, visto que, ainda há inúmeras características, que não foram citadas, que não permitem os respectivos concorrentes participarem do certame.

Solicitamos a imediata adequação do termo de referência para um que contemple um maior número de concorrentes.

Em atenção às disposições do art. 3º da Lei 8.666, o processo de licitação busca “*garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável*”, com vistas à contratação/compra do serviço/produto dentro dos termos da legalidade e da forma mais vantajosa para a Administração Pública.

Em atenção às disposições do art. 3º da Lei 8.666, o processo de licitação busca “*garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável*”, com vistas à contratação/compra do serviço/produto dentro dos termos da legalidade e da forma mais vantajosa para a Administração Pública.

O direcionamento do certame é considerado até mesmo crime de Fraude à Licitação, nos termos do Art. 90 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe que:

“Art. 90. **Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório**, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (grifo nosso)

Assim, a Empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI apresenta sua impugnação, requerendo seu recebimento diante da tempestividade e adequação do meio utilizado.

Por fim, pautada na necessidade de se garantir os interesses da administração e, mais precisamente, em respeito ao Princípio da Isonomia, nos termos do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, **REQUER** novamente a reforma do Termo de Referência do Pregão Eletrônico de n.º 17/2022 a fim de que a ampla concorrência seja resguardada e o certame ocorra dentro dos termos da legalidade.

## II. DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** seja recebida a presente **Impugnação ao Edital de n.º 17/2022**, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico, a fim de que **a licitação seja aberta às demais empresas visando a ampla concorrência**, sendo respeitados os termos do Art. 3º da lei 8.666/93, sendo certo que a ausência de regularização do certame incorrerá em grave crime de Fraude à Licitação, nos termos do Art. 90 da Lei de Licitações.

*Termos em que,*

*Pede e espera deferimento.*

Goiânia, 13 de setembro de 2022.

  
**HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

*CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08*

*p.p Jackeline Teodora Coelho RG: 685.950 SSP/TO CPF: 015.305.151-57*

*Email: [ana.fagundes@hospcom.net](mailto:ana.fagundes@hospcom.net)/ [licitacao@hospcom.net](mailto:licitacao@hospcom.net)*

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

### **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

**WEVERTON LUIZ COELHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia – GO, nascido em 14/02/1974, portador da cédula de identidade nº 3.109.409, expedida por SSP – GO em 21/01/2014 e do CPF(MF) nº 633.403.561-49, residente e domiciliado na Rua Araçu, Qd. A-2, Lt. 13, Residencial Goiás, Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO, CEP 74.884-542, filho de Washington Luiz Coelho e Iraídes Fleury Coelho.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida na Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74.083-300, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52600588630, registro em 21/11/2017, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.743.288/0001-08, resolve promover a presente Alteração do Ato Constitutivo, obedecendo o que dispõe a IN Drei 81/2020 ANEXO 3 ITEM 4.12.3, mediante as seguintes cláusulas.

#### **I – DA CRIAÇÃO DE FILIAL**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Criação da Filial**

A partir desta data fica estabelecida a criação da 1ª (primeira) filial, situada na SIG, Quadra: 6, Lote: 1245, Zona Industrial, na cidade de Brasília – DF, Cep: 70.610-460.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto Social**

O objeto social da filial será a exploração de serviços de manutenção e reparação em aparelhos e equipamentos eletromédicos, eletroterapêuticos e de irradiação, prestação de serviços e assistência técnica especializada nos equipamentos discriminados CNAE (33.12.1/03), Manutenção de sistemas de refrigeração/ar-condicionado doméstica e industrial, CNAE (43.22.3/02), Instalação de máquinas e equipamentos industriais CNAE (33.21.0/00), Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaio de segurança elétrica e qualificação de equipamentos médicos, laboratoriais e de infraestrutura CNAE (61.90.6/99), Gestão de sistemas informatizados para controle dos serviços de engenharia clínica CNAE (62.09.1/00).

## Consolidação do Ato Constitutivo

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome Empresarial e Título do Estabelecimento

A empresa gira sob o nome empresarial de **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, e adota como nome de fantasia a expressão **HOSPCOM**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Endereço da Sede e Filiais

A empresa possui Matriz e 1 (uma) Filial constituída, onde recebe as comunicações de estilo, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Matriz** – Goiânia/GO - Tem sua sede na Rua 104, nº 74, Setor Sul, CEP 74.083-300, Goiânia - GO, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52600588630, registro em 21/11/2017, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **05.743.288/0001-08**

**Filial 01** – Brasília/DF - na SIG, Quadra: 6, Lote: 1245, Zona Industrial, na cidade de Brasília – DF, Cep: 70.610-460.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Capital

O Capital Social é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), representado por 1 (uma) quota de valor nominal de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, cuja quota fica assim demonstrada:

TITULAR	PARTICIPAÇÃO %	N. DE QUOTAS	VALOR R\$
Weverton Luiz Coelho	100	1	720.000,00
TOTAIS	100	1	720.000,00

### CLÁUSULA QUARTA – Objeto da Matriz e Filial

#### **A Matriz tem por objetos sociais:**

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, partes e peças, CNAE(46.64.80/0); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios e correlatos, CNAE(46.45.1/01); Comércio varejista de artigos médicos, ortopédicos, hospitalar e odontológico, CNAE(47.73.3/00); Comércio atacadista de produtos odontológicos, (CNAE 46.45.1/03); Serviços de manutenção e reparação em aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, prestação de serviços e assistência técnica especializada nos equipamentos discriminados, CNAE(33.12.1/03); Comércio varejista de produtos alimentícios, CNAE(47.29.6/99); Comércio varejista de equipamentos para escritório, CNAE(47.89.0/07); Comércio varejista de artigos de papelaria, CNAE(47.61.0/03); Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, CNAE(47.51.2/01); Comércio varejista de móveis, utensílios médico hospitalar, odontológicos e laboratoriais, CNAE(47.54.7/01); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, roupas especiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, roupas cirúrgicas e hospitalares, CNAE(47.81.4/00); Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, aparelhos de refrigeração, CNAE(47.57.1/00); Comércio atacadista de eletrodomésticos, CNAE

(46.49.4/01); Comércio varejista especializado de eletrodoméstico, CNAE (47.53.9/00); Comércio atacadista de equipamentos de refrigeração (ar-condicionado) doméstica e industrial, CNAE (46.65.6/00); Manutenção de sistemas de refrigeração/ar-condicionado doméstica e industrial, CNAE (43.22.3/02); Transporte de equipamentos hospitalares e odontológicos, CNAE (49.30.2/02); Locação de equipamentos hospitalares sem operador, CNAE (77.39.0/99); Representações comerciais e agentes do comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, CNAE (46.18.4/02); Instalação de máquinas e equipamentos industriais, (CNAE 33.21.0/00). Para o desempenho de suas atividades, a empresa realizará importação e exportação; Serviços de engenharia clínica hospitalar, objetivando a gestão dos processos de engenharia clínica em serviços de saúde, (CNAE 71.12.0/00); Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaio de segurança elétrica e qualificação de equipamentos médicos, laboratoriais e de infraestrutura, (CNAE 61.90.6/99); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE (85.99.6/04); Gestão de sistemas informatizados para controle dos serviços de engenharia clínica (CNAE 62.09.1/00); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 47.89-0/05); Comércio atacadista de saneante, (CNAE 46.93.1/00).

#### **A Filial tem por objetos sociais:**

serviços de manutenção e reparação em aparelhos e equipamentos eletromédicos, eletroterapêuticos e de irradiação, prestação de serviços e assistência técnica especializada nos equipamentos discriminados CNAE (33.12.1/03), Manutenção de sistemas de refrigeração/ar-condicionado doméstica e industrial, CNAE (43.22.3/02), Instalação de máquinas e equipamentos industriais CNAE (33.21.0/00), Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaio de segurança elétrica e qualificação de equipamentos médicos, laboratoriais e de infraestrutura CNAE (61.90.6/99), Gestão de sistemas informatizados para controle dos serviços de engenharia clínica CNAE (62.09.1/00)

#### **CLÁUSULA QUINTA - Duração e Início das Atividades**

O prazo de duração das atividades é indeterminado, a empresa iniciou suas atividades em 23 de junho de 2003.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Data de Encerramento do Exercício**

O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Administração**

A administração da empresa é exercida pelo seu titular, **Sr. WEVERTON LUIZ COELHO**, já qualificado, o qual fará uso da firma isoladamente e que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Declaração do Titular**

O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

#### **CLÁUSULA NONA - Declaração de Desimpedimento para o Exercício da Administração**

O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do artigo 1.011, Parágrafo 1º do Novo Código Civil, Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante decisão do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Legislação Aplicável**

Os casos omissos ao presente Instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro**

Para dirimir quaisquer divergências ou controvérsias relativas à interpretação na execução do presente instrumento, fica eleito o foro da cidade de Goiânia -GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Para que surta os efeitos legais, assina o presente instrumento digitalmente, que será levado a registro na Junta Comercial do Estado de Goiás-GO.

Goiânia-GO, 03 de Maio de 2021.

**WEVERTON LUIZ COELHO**  
Titular

**Dr. BRUNA OLIVEIRA TAVARES**  
OAB - GO 60.026  
Advogada



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
63340356149	WEVERTON LUIZ COELHO
70123283124	BRUNA OLIVEIRA TAVARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2021 10:25 SOB Nº 20215788850.  
PROTOCOLO: 215788850 DE 19/05/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103547531. CNPJ DA SEDE: 05743288000108.  
NIRE: 52600588630. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2021.  
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



**INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO**  
que outorga  
**HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**  
em favor de  
**JACKELINE TEODORA COELHO**  
conforme abaixo se declara:

**Saibam quantos esta pública procuração bastante virem**, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (11/05/2022), neste 4º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás - CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado à Rua 9, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Jamily Escher Graziani, escrevente autorizada pelo Tabelião, compareceu como Outorgante, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede e foro à Rua 104, nº 74, Setor Sul, nesta Capital, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 05.743.288/0001-08, neste ato representada por seu titular WEVERTON LUIZ COELHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 3.109.409 SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 633.403.561-49, endereço eletrônico <weverton@hospcom.net>, com endereço profissional na Rua 104, nº 74, Setor Sul, nesta Capital, conforme consta da 1ª alteração e consolidação contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 20201213613, cuja cópia fica arquivada nestas Notas; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **JACKELINE TEODORA COELHO**, brasileira, divorciada, supervisora de licitação, portadora da Cédula de Identidade nº 685950 SSP/TO, inscrita no CPF/ME sob o nº 015.305.151-57, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora das Mercês, quadra 107, lote 25, Jardim Alto Paraíso, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, **a quem confere os seguintes poderes:** para o fim especial de promover a participação da Outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assinar contratos, desistir, enfim, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso, enfim praticar todos os demais atos aos fins deste mandato, **NÃO podendo substabelecer. A procurador NÃO terá poderes para efetuar qualquer recebimento, dar quitação, fazer acordo em relação aos direitos financeiros da outorgante. O presente mandato é outorgado por prazo determinado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua lavratura. Os dados contidos neste Instrumento foram fornecidos por declaração e conferidos pela outorgante, ficando ela responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando expressamente estas Notas de quaisquer responsabilidades, agora e sempre por tais informações.** E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento **SOB MINUTA**, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. **(a.a.) WEVERTON LUIZ COELHO. Traslada em seguida. De tudo, dou fé.** Eu, Jamily Escher Graziani, Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. Custo total de lavratura: R\$ 133,59; Emolumentos: R\$ 80,14, Taxa Judiciária: R\$ 17,42, Estado: R\$ 2,40, Funpes: R\$ 1,92, Funesp: R\$ 6,21, Funemp: R\$ 2,40, Funcomp: R\$

Nº IA033742

Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oes  
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/89451105229240948079>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 89451105229240948079-1  
Data: 11/05/2022 16:17:50  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMY38714-1MNJ;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 11 de maio de 2022 16:27:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

1º Traslado

2,40, Funproge: R\$ 1,60, Fundepeg: R\$ 1,00, Adv Dativos: R\$ 1,60, Iss: R\$ 4,01, Fundesp: R\$ 8,01, Fundaf: R\$ 1,00, Femal: R\$ 2,00, Fesacoc: R\$ 0,20, Fecad: R\$ 1,28, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº 00772205095636623480056, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. Hora da lavratura: 14:21.



  
Family Escher Graziani  
Escrevente

HOSPCOM Assinado de forma  
EQUIPAMENTOS digital por HOSPCOM  
HOSPITALARES EQUIPAMENTOS  
EIRELI:05743288 HOSPITALARES  
000108 EIRELI:05743288000108  
Dados: 2022.05.11  
16:00:07 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 11 de maio de 2022 16:27:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/05/2022 16:58:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 89451105229240948079-1 a 89451105229240948079-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

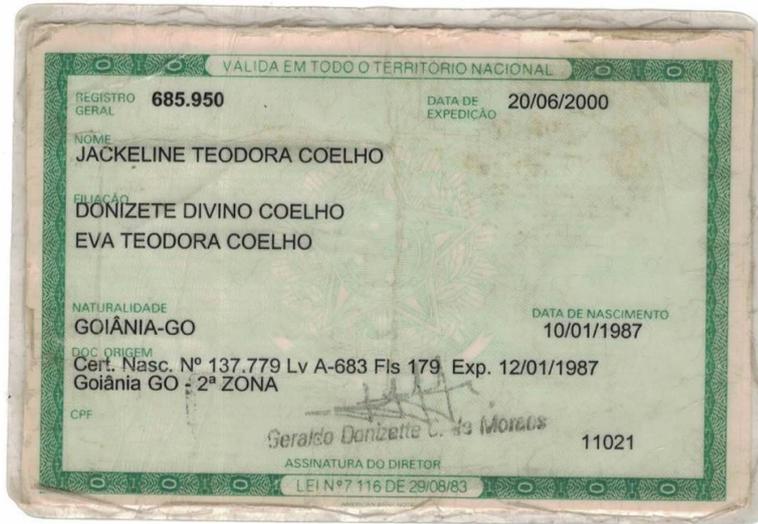
### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9d5f2dc9aca0faf7ffa790ddf54fb1c8c7cc4ea2f3036f1d0b3766695438c1bb9194635192af4ea69ce99d64266eed1f48e5900d7dfcf6c1d96ce4a603ed738



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 2 de agosto de 2021 17:41:10 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/89450208214762440644>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 89450208214762440644-1  
Data: 02/08/2021 17:35:24  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALV59385-JLAR;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/89450208214762440644>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 89450208214762440644-2  
Data: 02/08/2021 17:35:25  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALV59386-E4IZ;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 2 de agosto de 2021 17:41:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2021 08:25:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 89450208214762440644-1 a 89450208214762440644-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf7302d7149f1d2a45c99df868233b602aece3544c841cc2337109f1cd5684e6926be0cd55cc08eeca25beef3703d8b548e59000d7dfcf6c1d96ce4a603ed738



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

